

LEI Nº 2498/2012

RATIFICA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, em todos os seus termos, a primeira alteração do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, subscrita pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Camboriú em 01 de julho de 2011.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir dotação orçamentária nas Leis Orçamentárias Anuais dos anos de 2013 e subsequentes para a entrega de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, mediante Contrato de Rateio, enquanto dele participar.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 18 de dezembro de 2012.

LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrada no Livro de Publicações

John Lenon Teodoro
Secretário M. de Administração

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.